**LEI MUNICIPAL Nº. 1.849/2009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTOR: VEREADORES CHACRINHA, CHAGAS ABRANTES, PROFESSORA MARISA E ROSEANE MARQUES DE AMORIM.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**~~Art. 1°.~~** ~~– Ficam obrigadas, por força da presente Lei, as escolas estabelecidas no município de Sorriso, executar o Hino Nacional Brasileiro e hastear a Bandeira Nacional, com alunos do ensino fundamental e médio, todas as segundas-feiras.~~

**Art. 1º**  Ficam obrigadas, por força da presente Lei, as escolas estabelecidas no Município de Sorriso/MT, executarem, ao menos uma vez por semana, os Hinos: Nacional, Estadual e Municipal, e hastearem as Bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal, com seus alunos. (Redação dada pela Lei nº 2039/2011)

**Art. 2º.** – Em caso desta data coincidir com feriado, o Hino Nacional deverá ser executado no primeiro dia útil após o feriado.

**Art. 3º**. – As escolas deverão providenciar local próprio para o hasteamento da bandeira.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.150/03 de 14 de outubro de 2003 e a Lei nº 340/93 de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**CLOMIR BEDIN**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**